



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 116, DE 2010 RELATÓRIO PRÉVIO

Requer que a Comissão de Defesa do Consumidor, com auxílio do Tribunal de Contas da União, ato de fiscalização e controle com vistas a apurar possível apropriação indevida e/ou ganhos abusivos pela Companhia Energética de Pernambuco (CELPE) no repasse das perdas comerciais, no período de 2002 a 2009.

Autor: Dep. Eduardo da Fonte

Relator: Dep. Chico Lopes

I – Relatório

I – 1 Introdução

O nobre colega Deputado Eduardo da Fonte apresentou proposição para que esta Comissão realize, com auxílio do Tribunal de Contas da União, ato de fiscalização e controle na Companhia Energética de Pernambuco (CELPE).

Segundo o Autor, a empresa vem embolsando recursos adicionais, em detrimento de toda sociedade daquele Estado, por conta de supostas autorizações concedidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) a título de eventuais perdas comerciais. Para o Autor, a concessionária deveria arcar com os riscos naturais previstos na licitação e na lei e não ser subsidiada pela sociedade por meio de atos da ANEEL.

De acordo com o Autor:

“O Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica, elaborado pela ANEEL, prevê que as empresas façam uma provisão para devedores duvidosos, ou seja, provisão para fazer face às perdas comerciais que são ressarcidas previamente nas tarifas.

O repasse para a tarifa do índice de perdas comerciais, implica dizer que a receita operacional da distribuidora é suficiente para cobrir a eventual frustração de receita, vez que este custo foi diluído nas contas de energia elétrica de todos os consumidores, ou seja, a receita que a distribuidora obtém é suficiente para cobrir as perdas comerciais.

Para obter o lucro bruto tributável a distribuidora deduz da receita operacional a despesa operacional. Porém, o Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica da ANEEL permite que a distribuidora acrescente à sua despesa operacional o



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

valor efetivamente apurado das perdas comerciais. Isso faz com que o lucro bruto tributável caia.

Em outras palavras, a ANEEL autoriza que as concessionárias sejam ressarcidas previamente, por meio de um plus no valor da tarifa, das eventuais perdas comerciais e, ainda assim, as empresas abatem como despesa operacional o montante das mesmas perdas previamente ressarcidas, diminuindo com isso, automaticamente, o valor a ser recolhido ao fisco. Trata-se em verdade de um ressarcimento prévio da eventual frustração de receita. Esses recursos tornaram-se uma fonte de aumento da lucratividade das Distribuidoras.

Não existe empreendimento absolutamente livre de riscos. Isso é inerente ao sistema capitalista. A ANEEL não pode querer salvaguardar as distribuidoras de todos os possíveis riscos do negócio. Concernentemente ao índice de perdas, as concessionárias podem e devem adotar medidas visando a diminuição das perdas técnicas e das perdas comerciais.

As distribuidoras são as únicas que tem capacidade de gestão sobre as perdas de energia elétrica, pois estão relacionadas a gestão comercial das concessionárias.

A ANEEL ao permitir o repasse das perdas pelas distribuidoras está incorrendo numa conduta duplamente negativa. Por um lado, convalida a gestão ineficiente da empresa e, por outro, prejudica os consumidores que cumprem as suas obrigações, que estariam vendo refletidas nos valores de suas tarifas as perdas causadas pelos inadimplentes ou fraudadores.

As distribuidoras podem e devem lançar mão dos meios que dispõe para gerenciar as perdas, em especial porque a rentabilidade econômica potencial da redução das perdas é alta.”

Quanto à fiscalização em si, sugere o digno autor os seguintes procedimentos detalhados a serem utilizados pelas autoridades responsáveis pela auditoria (Tribunal de Contas da União) como referência às atividades da concessionária entre 2002 e 2009:

“a) identificar nas perdas não técnicas da CELPE: i) a parcela que se refere a furto ou fraude e o montante atribuído a inadimplência e erros relacionados à ação da própria empresa (erro de leitura etc.); e ii) o montante de receita recuperada pela CELPE.

b) apurar possível apropriação indevida e/ou ganhos abusivos pela CELPE no repasse das perdas comerciais, tendo em vista que: i) não foram devolvidos aos consumidores pernambucanos o valor da receita recuperada do montante de perdas não técnicas repassado para a tarifa; e ii) os usuários estão sendo penalizados por condutas



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

atribuídas unicamente aos empregados da Distribuidora, em especial quando erram na leitura dos medidores. Diferentemente do furto e da fraude, nas perdas por inadimplência a CELPE efetua rapidamente o corte da luz, por ter perfeito conhecimento do valor da dívida e da identidade do devedor. Só com o pagamento do débito o serviço é retomado. Ocorre que o modelo da ANEEL não quantifica a receita recuperada, a qual é apropriada indevidamente pela CELPE na Parcela “B” da tarifa.

Também não é correto a ANEEL permitir que o usuário seja penalizado pelo erro dos empregados da Distribuidora, quando da leitura dos medidores.”

I – 2 Da oportunidade e conveniência da Proposta

Este Relator crê ser oportuna e conveniente a presente proposta de fiscalização, tendo em vista a necessidade de se examinar se as atividades da empresa distribuidora de energia no Estado de Pernambuco estão prejudicando os consumidores daquele Estado.

I – 3 Da competência desta Comissão

Os artigos 24, inciso IX, e 32, inciso V, e o seu Parágrafo Único, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, fundamentam a competência desta Comissão neste tema, pois determina que constitui sua atribuição o acompanhamento e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as sociedades e fundações instituídas pelo Poder Público Federal.

I – 4 Do alcance jurídico, administrativo, político, econômico, social e orçamentário

Quanto ao alcance político e social, torna-se importante a ação do Poder Legislativo no sentido de examinar se a Companhia Energética de Pernambuco (CELPE) está, porventura, descumprindo as normas de faturamento de energia elétrica, sem o devido embasamento legal, em detrimento do consumidor.

Quanto ao alcance jurídico e administrativo, é fundamental que sejam promovidos os esclarecimentos necessários sobre a violação de normas jurídicas ou administrativas, bem como dos princípios constitucionais que regem o tema.

A cobrança irregular da tarifa de energia elétrica no Estado de Pernambuco, que possa estar ocorrendo, prejudica a sociedade que muitas vezes já



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

sofre com a qualidade inferior dos serviços colocados à sua disposição. Portanto, com respeito aos aspectos econômico e orçamentário, é uma exigência da sociedade e do próprio Parlamento a apuração dos fatos com a definição da existência ou não de irregularidades quanto à cobrança realizada pela CELPE.

I – 5 Plano de execução e metodologia de avaliação

O Plano de Execução da proposta de fiscalização compreende as seguintes etapas:

1. Requerimento ao Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 71, IV e VII, da Constituição Federal, para que este Órgão promova auditoria com a finalidade de examinar os pontos relacionados pelo autor desta PFC que, em síntese, são as seguintes (a título de roteiro):

a) identificar nas perdas não técnicas da CELPE:

i) a parcela que se refere a furto ou fraude e o montante atribuído a inadimplência e erros relacionados à ação da própria empresa (erro de leitura etc.); e

ii) o montante de receita recuperada pela CELPE.

b) apurar possível apropriação indevida e/ou ganhos abusivos pela CELPE no repasse das perdas comerciais, tendo em vista que:

i) não foram devolvidos aos consumidores pernambucanos os valores das receitas recuperadas do montante de perdas não técnicas repassado para a tarifa; e

ii) os usuários estão sendo penalizados por condutas atribuídas unicamente aos empregados da Distribuidora, em especial quando erram na leitura dos medidores.

2. Requerimento ao Tribunal de Contas da União para que encaminhe a esta Comissão cópia de auditorias já realizadas na Companhia Energética de Pernambuco (CELPE) nos últimos dez anos.

3. Apresentação, discussão e votação do relatório final desta PFC;

4. Encaminhamento dos resultados e conclusões desta PFC nos termos do art. 37 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

II – VOTO

Diante do que aqui foi relatado, este **Relator é favorável à implementação da Proposta de Fiscalização e Controle nº 116, de 2010.**

Sala da Comissão, Brasília, 13 de novembro de 2012.

Deputado Chico Lopes
Relator